



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - RJ - CEP:22240-001
Tel/Fax. (21)2225-1187
e-mail:crh@ines.gov.br

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO-CTC

DEFINIÇÃO:

É o documento emitido pelo INES, indispensável para averbação de tempo de serviço do(a) ex-servidor(a) junto a outros órgãos públicos, bem como à Previdência Social no caso de futura aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social.

REQUISITOS BÁSICOS:

1- ter ocupado cargo efetivo ou ter celebrado contrato temporário de prestação de serviço;

INFORMAÇÕES GERAIS:

1- O INES expedirá a CTC mediante requerimento formal do interessado, no qual esclarecerá o fim e a razão do pedido;

2-Somente será fornecida Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição referente ao(s) período(s) trabalhado(s) como integrante do quadro permanente de pessoal (antigo estatutário pela Lei nº 1.711/52 ou da Lei nº 8.112/90) ou Contratado;

3- A respectiva Certidão será fornecida uma única vez, razão pela qual somente o próprio requerente poderá retirá-la e, se necessário retificar algum dado, esta será providenciada somente após a devolução da original entregue anteriormente;

4- A CTC será expedida em duas vias, das quais a primeira será fornecida ao interessado, mediante recibo passado na segunda via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado;

5- São vedadas: I - a contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a de serviço público ou de mais de uma atividade no serviço público, quando concomitantes; II - a emissão de CTC para período que já tiver sido utilizado para a concessão de aposentadoria, em qualquer regime de previdência social; III - a emissão de CTC para período fictício, salvo se o tempo fictício tiver sido contado até 16 de dezembro de 1998 como tempo de serviço para efeito de aposentadoria, conforme previsão legal; e IV - a emissão de CTC com conversão de tempo de serviço exercido sob condições especiais em tempo de contribuição comum;

6- A certidão só poderá ser emitida para ex-servidor e ex-contratado;

7- No caso de acumulação lícita de cargos efetivos no mesmo ente federativo, só poderá ser emitida CTC relativamente ao tempo de contribuição no cargo do qual o servidor se exonerou ou foi demitido;

8- Para possibilitar a revisão da CTC, o interessado deverá apresentar: I - requerimento escrito de cancelamento da certidão, no qual esclarecerá o fim e a razão do pedido; II - a certidão original, anexa ao requerimento; e III - declaração emitida pelo regime previdenciário a que se destinava a certidão contendo informações sobre a utilização, ou não, dos períodos lavrados na certidão e, em caso afirmativo, para que fins foram utilizados;

9- Para solicitação de 2ª via da CTC, o servidor deverá expor as razões que justificam o pedido em requerimento escrito de cancelamento da certidão, no qual esclarecerá o fim e a razão do pedido e juntar a declaração emitida pelo regime previdenciário a que se destinava a certidão contendo informações sobre a utilização, ou não, dos períodos lavrados na certidão e, em caso afirmativo, para que fins foram utilizados.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

1- Requerimento próprio;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1-Decreto 3.048/1999.

2-Art. 130, Inciso I e II Emenda Constitucional nº 20/1998.

3- Portaria MPS nº 154, de 15/05/2008.